



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 170 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Nomeia os membros do Comitê de Tecnologia de Informação e estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros do Comitê de Tecnologia de Informação, ficando assim constituído:

I - ALEXANDRE PIRIH PECOITS, RG n.º 1.506.408-0;

II - MARCOS RONALDO KOERICH, RG n.º 9.159.721-7;

III - SANDRO CARVALHO, RG n.º 7.020.442-8;

IV - TIAGO MARCELLO, RG n.º 9.202.098-3;

V - FÁBIO MARCEL WOSNIAK, RG n.º 7.607.492-5.

Art. 2º Estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação anexo desta portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI 2022

1. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO

O planejamento e estruturação de metas é medida indispensável a qualquer organização ou pessoa que busca um objetivo de desenvolvimento e sucesso. Para a gestão pública é ainda mais importante que haja um plano estabelecido com metas, ações, prazos e responsáveis em função da burocracia inerente a seus processos que força que as ações não possam ser tomadas de imediato, sem que antes se tenha percorrido todos os trâmites legais e administrativos necessários.

A gestão de um órgão público se assemelha em vários aspectos a gestão de uma cidade, vários atores desse processo podem ser comparados, vejamos: os servidores, por óbvio, são os munícipes; os departamentos e secretarias são como bairros e distritos; os equipamentos são a infraestrutura (ruas, praças, lagos, etc), e em ambos os casos temos o orçamento público, insuficiente na maioria dos casos, mas que pode, se bem direcionado, proporcionar além do atendimento das necessidades básicas promover o desenvolvimento local.

Implementar medidas que agilizem os processos e dependam cada vez menos pessoal e recursos é preponderante para que a administração seja cada vez mais eficiente. E isso só é possível a partir do uso massivo da tecnologia de informação.

Deste modo, assim como as cidades possuem um plano diretor que determina a forma como irá crescer, o Plano diretor de Tecnologia de Informação - PDTI - pretende definir como a Administração Pública pretende massificar o uso das soluções tecnológicas em seus processos.

O PDTI é um documento produzido pelo Comitê de Tecnologia de Informação, instituído pela Portaria Municipal n.º 170 de 2022, composto por membros de vários setores da Administração e que possuirá abrangência em todos os departamentos, buscando sob uma única coordenação ordenar as ações, compra de equipamento e compartilhamento de informações e recursos.

O PDTI 2021, sob a coordenação do comitê, poderá a qualquer tempo ser modificado em suas ações específicas, adaptando-o a celeridade com que as inovações tecnológicas surgem, entretanto os seus princípios basilares só poderão ser alterados em interstício mínimo de 3 (três) anos mantendo, dessa forma, as linhas gerais do planejamento em constante evolução.

Além dos membros que compõem o Comitê de Tecnologia de Informação, os servidores da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria de Planejamento naturalmente fazem parte do estudo de criação e revisão do PDTI. Sendo que os trabalhos serão coordenados pelo Presidente do Comitê, a quem incumbe convocar reuniões e definir os papéis de cada secretaria ou departamento.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Como referencial para elaboração do plano são observados inicialmente o Plano Plurianual - PPA - onde é possível estabelecer as possibilidades de investimento que a Administração Municipal poderá dispensar na execução do plano. Contudo, o PDTI e PPA são



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

documentos correlacionados, considerando que as premissas estabelecidas no PDTI servirão de base para o PPA projetar a execução orçamentária dos anos seguintes.

Mesma correlação é esperada como a Lei Orçamentária Anual - LOA, onde deverão constar rubricas necessárias para a viabilização das ações do plano, e este deve estar, por sua vez, situado no mesmo patamar financeiro expresso na lei.

Ainda, o PDTI deve observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 159 de 30 de março de 2021 que estabelece Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração direta do Município de Francisco Beltrão.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Administração direta do Município de Francisco Beltrão, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

São princípios basilares da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Administração direta do Município de Francisco Beltrão:

I - Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;

II - Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;

III - Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Administração direta do Município de Francisco Beltrão:

I - proteger a informação sob a guarda do Município, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade das atividades no âmbito da Administração direta do Município de Francisco Beltrão, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

II - adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;

III - garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico, abrangendo, também, o controle de acesso de pessoas às instalações da municipalidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IV - garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenado em estações de trabalho dos usuários;

V - promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas;

VI - promover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação a todos os servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas e fornecedores de serviços contratados pelo Município.

A autenticação de acesso dos usuários aos sistemas informatizados de gestão do Município ocorrerá por meio de login e senhas individuais e intransferíveis, devendo conter, no mínimo, 8 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números). As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário. Todas as ações executadas por meio do login individual serão de inteira responsabilidade do usuário correspondente.

Os recursos de internet, correio eletrônico corporativo ou qualquer outro existente ou que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do Município.

É vedada a falta de moderação no uso do correio eletrônico corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem e a segurança dos dados do Município, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à legalidade, à moralidade ou a qualquer outro princípio administrativo.

É permitida a comunicação instantânea via aplicativos de celular, a exemplo de “Whatsapp”, “Telegram”, etc., e redes sociais, nos aparelhos celulares do Município, desde que utilizado para fins institucionais.

O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

I - proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluídos aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, apostas e assemelhados;

II - proibição do uso de ferramentas Peer-to-Peer (P2P), para o compartilhamento de serviços e dados;

III - proibição do uso e instalação de jogos ou de download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc.), para fins particulares.

O uso da Internet pela rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito do Município, é permitido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários e conselheiros, desde que para uso profissional, condizente com as tarefas do cargo ou função. Os usuários deverão conhecer as regras de acesso à referida rede, conforme Política de Uso do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria da Administração do Município de Francisco Beltrão, e estar cientes das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mesmas. Para visitantes ou outros usuários não mencionados no caput, será permitido o acesso através de dispositivo próprio e rede específica, administrada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria da Administração do Município de Francisco Beltrão, através de login social.

A Política de Uso da rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito do Município, é constituída pelas seguintes regras:

I - não se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;

II - responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha ou outro dispositivo de segurança, negando revelá-la a terceiros;

III - manter seus dispositivos pessoais (notebooks, smartphones, etc.) com softwares e antivírus atualizados;

IV - não usar a rede para trafegar informações confidenciais e/ou sigilosas, salvo quando utilizado algum meio seguro de transmissão (VPN, conexões cifradas, etc.);

V - responder pelo mau uso dos recursos computacionais em qualquer circunstância;

VI - responder por atos que violem as regras de uso dos recursos computacionais, estando, portanto, sujeito às penalidades definidas na Política de Uso desses recursos.

Considerar-se-á violação das regras de Política de Uso da rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito da Administração direta do Município de Francisco Beltrão:

I - infringir qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;

II - acessar, mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;

III - utilizar os recursos computacionais do Município para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa;

IV - efetuar ou tentar efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais do Município;

V - utilizar os recursos computacionais do Município para invadir, alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições;

VI - interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;

VII - provocar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando o congestionamento da rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais do Município;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

VIII - utilizar os recursos computacionais do Município para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, spams ou propaganda política;

IX - fazer uso ou divulgar conteúdos impróprios como: pornografia, erotismo, racista, sexista, difamatório, homofóbico, bifóbico, falsos perfis em sites pessoais ou quaisquer outros tipos de ataques dessa categoria.

Cada servidor no âmbito da Administração direta do Município de Francisco Beltrão deverá utilizar uma estação de trabalho determinada, que deverá ser protegida por senha individual e intransferível, sendo esta composta por, no mínimo, 8 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números).

O uso das estações do Município deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

I - proibição do uso de dispositivos móveis de armazenamento sem aplicação de antivírus;

II - proibição do armazenamento, edição ou distribuição de qualquer material de cunho sexual, preconceituoso ou ilegal, incluindo pirataria;

III - proibição do uso indevido de impressoras para fins particulares;

IV - proibição da retirada de equipamentos eletrônicos da sede do Município, salvo com autorização da Coordenação do Município;

V - proibição da retirada de arquivos físicos ou digitais da sede do Município, salvo com autorização da Coordenação do Município;

VI - proibição de instalação de softwares ou hardwares não licenciados sem autorização da Coordenação do Município, ou qualquer outro tipo de pirataria.

O antivírus deverá estar sempre atualizado, cabendo ao usuário da estação de trabalho informar ao Centro de Tecnologia da Informação e à Secretaria Municipal de Administração quaisquer atitudes suspeitas em sua estação de trabalho ou notificações que venha a receber, incluindo notificações relacionadas ao funcionamento dos programas.

Todo e qualquer equipamento que componha o parque computacional de uso do Município só poderá ser retirado mediante o preenchimento de formulário específico, contendo justificativa, assinatura do servidor e do responsável pela retirada.

A Administração Direta do Município de Francisco Beltrão adotará providências no sentido de garantir que os equipamentos estejam em bom estado de conservação para atender as demandas do Município e não comprometam a segurança das informações produzidas;

Os usuários de sistemas e serviços de informação do Município deverão armazenar as informações de trabalho exclusivamente no servidor de dados, em pastas compartilhadas, que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

serão gerenciadas pelo Centro de Tecnologia da Informação, o qual será o responsável pela guarda e salvamento das informações. É vedado o salvamento de arquivos particulares no servidor de arquivos.

O acesso remoto de terceiros à rede do município será permitido somente para atender aos interesses do Município, mediante autorização prévia e acompanhamento do Centro de Tecnologia da Informação. Os terceiros que tenham acesso remoto à rede do Município deverão observar os seguintes requisitos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

I - manter sigilo das informações às quais tiverem acesso, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade qualquer operação realizada sob suas credenciais de uso;

II - comunicar imediatamente ao Centro de Tecnologia da Informação qualquer situação que coloque em risco o acesso ao ambiente de rede do Município.

O não cumprimento dos preceitos da Política de Segurança da Informação implicará na adoção das providências necessárias, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Beltrão, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Fica vedada a divulgação ou reprodução de informações produzidas ou recebidas como resultado de atividade com o Município, sem a autorização da Secretaria a qual a informação pertence.

Os usuários deverão ser cientificados da existência da Política de Segurança da Informação e sobre o uso correto dos ativos disponibilizados ao estabelecerem vínculo com o Município, de forma a minimizar os possíveis riscos de segurança, bem como garantir o conhecimento de suas responsabilidades.

O Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos, serviços e informações, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas em processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis. O usuário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade relacionada à Política de Segurança da Informação contida neste instrumento deverá comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Administração.

O Município realizará, sempre que julgar necessário, ações preventivas e educativas visando a garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da Administração Municipal é baseada na Lei Municipal nº 4600 de 18 de setembro de 2018, a qual apresenta assim divide o sistema administrativo:

I - ÓRGÃOS DIFUSOS VINCULADOS AO GABINETE:

a) Chefia de Gabinete;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Serviço de Imprensa;
- c) Corregedoria Geral;
- d) Unidade Central do Sistema de Controle Interno;
- e) Junta de Serviço Militar.
- f) Zeladoria Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 4902/2022)

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO VINCULADOS AO GABINETE:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Assessoria Legislativa.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda Municipal;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- h) Secretaria Municipal de Esporte.

V - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA:

- a) Conselhos;
- b) Comissões.

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Divisão de Tecnologia da Informação é uma subdivisão da Secretaria Municipal de Administração que por sua vez compõem os órgãos de administração geral do Município.

A saber, compete a Secretaria Municipal de Administração a coordenação administrativa do Poder Executivo, a organização dos serviços, o recrutamento e treinamento de pessoal, o controle e conservação dos bens públicos, arquivos e tombamentos, a organização do fluxo e controle dos processos e documentos públicos, o planejamento e a execução das tarefas de sistematização dos serviços internos, a fiscalização do transporte coletivo, a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim para a organização dos serviços, bem como a sistematização dos serviços internos há a Divisão de Tecnologia da Informação que é responsável pelo procedimento de instalação, manutenção e gerenciamento de todos os softwares e hardwares e periféricos necessários para a execução das atividades da Municipalidade, igualmente, deve zelar pelo tráfego de dados da rede interna de informática, realizando backups dos arquivos constantes nas redes compartilhadas privadas de uso interno, bem como aplicar as estritas normas de segurança e organização do local de trabalho e meio ambiente, em especial para a manutenção do banco de dados da Municipalidade.

Deve ainda, promover a agilidade, segurança e qualidade dos procedimentos administrativos por meio da aplicação da tecnologia da informação. Implementar manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Promover a inclusão digital para o cidadão. Manter o controle patrimonial do parque de informática. Manter o sigilo e segurança das informações. Prover por meio de tecnologias informação estratégica para os gestores municipais e secretarias.

A Divisão de Tecnologia da Informação é ocupada pelo cargo de provimento em comissão denominado Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação, o qual será sempre provido por pessoa com o ensino médio completo com conhecimento ou experiência na área de tecnologia da informação.

Assessoriamente há a Divisão de Serviço de Processamento de Dados, que é responsável pela assistência técnica dos equipamentos de informática de todas as secretarias municipais e divisões municipais, e é ocupada pelo cargo de provimento em comissão denominado Chefe de Divisão de Serviço de Processamento de Dados, o qual será sempre provido por pessoa com o ensino médio completo com conhecimento ou experiência na área de processamento de dados.

Ainda de forma geral compete a Divisão de Tecnologia de Informação, e a todos os colaboradores que nela estejam lotados, prestar serviço de atendimento aos usuários e gerenciamento de ferramenta ITSM.

Information Technology Service Management - ITSM - ou Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação pode ser definido como um conjunto de ferramentas destinadas a suprir de maneira eficiente e eficaz as operações de TI de uma organização, por meio dos sistemas adequados que consigam suprir às necessidades da prefeitura de modo satisfatório.

Diferente dos serviços comuns de TI que tem como foco principal a tecnologia envolvida nos processos, o ITSM tem como princípio oferecer uma visão sobre o todo, sempre procurando estabelecer e renovar padrões, gerenciando todo o ciclo de vida da rede de computadores.

6. MISSÃO

Promover a gestão eficiente dos recursos de Tecnologia da Informação em harmonia com o planejamento e governança municipal.

7. VISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ser reconhecida como parceiro estratégico do Governo Municipal, bem como referência em gestão de TI para a administração pública.

8. VALORES

Pro atividade, transparência, comunicação, confiabilidade, ética, eficiência, inovação e sustentabilidade.

9. NECESSIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

A tecnologia da informação é ferramenta inarredável a qualquer organização contemporânea e que esteja voltada ao desenvolvimento próprio ou ao provimento de serviços de qualidade a seus usuários.

Nesse entendimento a Administração pública deve estar concatenada a todas as inovações e tendências, moldando os serviços à disposição da população da forma mais acessível e ágil, utilizando-se de soluções tecnológicas.

Nesse intento é necessário que se conheça quais são as necessidades da organização, classificando-as sob os aspectos de gravidade, urgência e tendência, em que:

Gravidade é o impacto que o problema pode causar se não for solucionado. Quanto maiores os riscos, maior é a gravidade. Com base nessa premissa podemos citar as seguintes necessidades atuais como graves:

- Manutenção de inventário de hardware e software, necessário para que se possa prestar informações aos órgãos de controle dos ativos imobilizados, além de identificar eventuais desvios de finalidade.
- Manutenção de equipamentos e rede para que não haja gargalos na tramitação de dados entre os diversos sistemas.
- Ampliação da capacidade de processamento do banco de dados diminuindo o tempo de espera para geração de relatórios e execução de tarefas.
- Manutenção de contratos ativos de reposição de equipamentos e suprimentos evitando a interrupção de serviços.
- Manutenção de sistema de backup das informações do banco de dados para evitar a perda de informações por eventuais ataques cibernéticos ou pane de sistemas e equipamentos.
- Observar o estrito cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Urgência envolve a questão de tempo e prazo para resolver o problema. Quanto menos tempo, mais urgente. Com base nessa premissa podemos citar a seguinte necessidade atual como urgente:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Manutenção da operacionalidade total dos diversos sistemas de informação responsáveis pela geração de: folha de pagamento e sistemas fisco contábeis, evitando que interrupções possam gerar atrasos e por consequência dificuldade de arrecadação de impostos e pagamentos a fornecedores e servidores.

Tendência avalia como a situação irá evoluir caso o problema não seja resolvido, quanto maior for a probabilidade de o problema piorar em pouco tempo, maior é a tendência. Com base nessa premissa podemos citar a seguinte necessidade como uma tendência:

- Aumentar a capacidade de processamento do banco de dados e de tráfego na rede intranet, haja vista que cada vez mais os processos estão migrando de meios físicos para sistemas digitais, trafegando maior número de informação e requerendo maior capacidade de armazenamento. Trata-se de uma demanda em tendência crescente.

10. ORÇAMENTO PARA ÁREA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.

O orçamento para a área de Tecnologia de Informação é peça integrante do Plano Plurianual e com isso orientara as devidas provisões orçamentárias presentes na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim cabe a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Divisão de Tecnologia da Informação o dimensionamento financeiro necessário para o suprimento de recursos humanos e materiais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O Executivo, após a publicação deste Plano deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que o integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

Os objetivos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação deverão obrigatoriamente, nortear as adequações necessárias da estrutura de tecnologia de informação.

Os padrões mínimos, o nível de atendimento e o detalhamento das propostas que integram o presente Plano, a serem observados na implantação de políticas, de serviços públicos e de priorização de atividades, serão regulamentados pelo Executivo, mediante sugestão dos Órgãos Setoriais Competentes, e a luz dos objetivos e diretrizes do presente Plano.

As necessidades supervenientes cuja solução ainda não estejam no escopo deste plano deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Comitê de Tecnologia de Informação.

No prazo máximo de cinco anos após a publicação deste Plano deverá ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.